



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 525ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 22/04/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima vigésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI - E-07/002.9096/2019 – Joaquim Soares Pacheco Neto.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00153906 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), manifestação da área técnica, às fls. 26, e Manifestação da Procuradoria do Inea nº INEA/GERDAM SEI 71 (Manifestação nº 03/2020 – MPT), de 11/01/2021, que esclareceram que: (i) em 21/10/19, foi emitido o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00153906, de suspensão total da atividade de extração mineral de gnaisse, por ser atividade de degradação ambiental de difícil reparação, sendo operada sem a devida licença de operação; (ii) conforme constatado na vistoria de 19/02/2020: (a) a atividade de extração mineral exercida de forma clandestina foi suspensa, e, em função disso, o dano ambiental cessou; e (b) a empresa J. M. Teixeira Pedras Me é a titular da área junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), processo 890.376/16, e requereu ao Inea a Licença Prévia e de Instalação por meio do processo E-07/002.107027/18 para a atividade de extração mineral de gnaisse para uso ornamental e revestimento; e (iii) a Procuradoria do Inea está de acordo com o cancelamento do Auto de Infração em questão considerando, entre outros que a medida cautelar de suspensão total das atividades foi aplicada em virtude da identificação do requisito previsto no art. 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000, qual seja: “*iminência de degradação ambiental de difícil reparação*”, e que em nova vistoria foi identificada a cessação do dano ambiental; o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00153906 com a consequente cessação da suspensão total da atividade de extração mineral de gnaisse. **III. SEI-070006/000071/2021.** Requerimento: Proposta de Portaria Inea que crie Grupo de Trabalho (GT) para o planejamento das ações de combate e prevenção aos incêndios florestais decorrentes da Operação Fumaça Zero 2021. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB), os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Natalia Rodrigues Gomes, id. funcional 4366953-0, e Alex Souza Alves, id. funcional 2656922-1, como coordenadores, Andrei Veiga dos Santos, id. funcional 4217930-0, Eduardo Francisco da Silva, id. funcional

5108511-9, Thiago Couto Paz da Silva, id. funcional 5116626-7 e Ramon Camargo Santiago, id funcional 4376807-5. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. SEI - E-07/002.9099/2017 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo multa. **V. SEI-070002/003568/2021 – Iconic Lubrificantes S.A..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total da atividade de produção de graxa devido ao forte odor na área de fabricação, gerando incômodos à vizinhança e pondo em risco a população do entorno; importa salientar que a atividade de fabricação de lubrificantes segue em funcionamento. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão parcial cautelar, ficando suspensa a atividade de fabricação de graxa. **VI. SEI-070002/007425/2020 – Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda. (UDX Indústria de Gases Especiais Eireli).** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00156007 (penalidade: Interdição). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, impugnações apresentadas pela empresa (Carta GESA nº 23/2021, nº 42/2021 e nº 80/2021), Manifestação Técnica da GEFISO, de 05/04/2021 e Parecer nº 66/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2021 – GTA), que esclareceram que: (i) em 17/12/2020, foi emitido o Auto de Infração GEFISEAI/00156007, de interdição do estabelecimento por iminência de significativo risco à saúde da população do entorno e de funcionários em decorrência da fabricação, envase e distribuição de gás acetileno, produto altamente inflamável, executado sem a competente Licença de Operação e sem os devidos controles ambientais mitigadores; (ii) nas duas primeiras cartas, a empresa requereu “a liberação temporária de parte do estabelecimento para realização de alguns reparos e realização de trabalhos administrativos”, e na última carta, a revogação do auto de medida cautelar aplicado, basicamente, para fabricação de oxigênio medicinal em razão da urgência de tal insumo durante o combate do novo coronavírus; (iii) a autuada não demonstrou o atendimento total das normas ambientais vigentes, bem como ainda não possui a licença de operação ambiental da atividade; (iv) a Procuradoria do Inea sugere o indeferimento do pedido de revogação do referido auto de medida cautelar, considerando que o ato administrativo cautelar atende aos requisitos legais e ainda é de interesse público, em razão dos riscos à população; (v) com relação ao pedido de liberação temporária de parte do estabelecimento para reparos estruturais e realização de serviços administrativos ligados ao interesse dos funcionários, a Procuradoria do Inea não observa qualquer óbice jurídico, porque o pedido não se refere aos atos que ensejaram a aplicação da medida de polícia, ou seja, fabricação, distribuição e envase de oxigênio (atividade fim da empresa); (vi) a equipe técnica da GEFISO sugere que a empresa agende com a GEFISO/INEA uma data para abertura do lacre do setor administrativo, apenas, por um prazo de 4 dias úteis para que a empresa retire desse setor administrativo todos os pertences que necessitar; (vii) o auto de constatação de medida cautelar foi emitido com a razão social UDX Indústria de Gases Especiais Eireli e o auto de infração de medida cautelar, com a razão social Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda.; (viii) a equipe técnica da GEFISO informou que as duas empresas possuem os mesmos sócios e operam ou já operaram no local em que foi realizada a vistoria, e que a empresa UDX é a que atualmente funciona no local; e (ix) a Procuradoria do Inea recomendou a lavratura de novo auto de infração, com efeitos retroativos à data daquele que foi praticado anteriormente, desta vez em nome da UDX, utilizando o instituto da convalidação administrativa; o Conselho Diretor determinou: (a) a manutenção da interdição; (b) a lavratura de novo auto de infração em nome da UDX Indústria de Gases Especiais Eireli com efeitos retroativos, conforme Parecer nº 66/2021/INEA/GERDAM; (c) que a GEFISO notifique a empresa autorizando a liberação do acesso e abra o lacre do setor administrativo, apenas, por um prazo de 4 dias úteis para que a empresa retire todos os pertences que necessitar; e (d) que a empresa deverá agendar com a GEFISO uma data para a abertura do lacre. **VII. SEI-070002/002988/2021.** Requerimento: Proposta de Portaria Inea que disponha sobre a concessão do adicional de insalubridade no âmbito do Inea e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado. A Diretora Adjunta informou, ainda, que a DIGGES questionou a Secretaria da Fazenda quanto ao valor que tem sido pago aos servidores que fazem jus ao referido adicional e aguarda posicionamento. **VIII. SEI-070002/003243/2021 - Marcos Albuquerque Zappa.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de jornada especial de trabalho para que o servidor participe do Mestrado Acadêmico *Strictu Sensu* do Programa de Planejamento Energético e Ambiental (PPE) da COPPE/UFRJ, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de maio de 2021 a maio de 2024. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DISEQ para melhor avaliação do pedido. **IX. SEI – E-07/026.52/2019.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que

regulamente a prioridade de destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência do Inea, o Conselho Diretor: (i) determinou a exclusão do art. 8º da minuta; e (ii) aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 23/04/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 26/04/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta**, em 26/04/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 26/04/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 26/04/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 27/04/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 27/04/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16147225** e o código CRC **D691B7AC**.
